



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.009

de 17 de julho de 2018.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Izaias Branco da Silva Colino e Laudo Gomes da Silva)

“Altera ementa e dispositivos da Lei nº 4225/2002, incluindo obrigações às concessionárias de serviço público.”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.225, de 25 de março 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Obriga as agências bancárias e as concessionárias de serviço público, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

Art. 2º Os dispositivos da Lei nº 4.225, de 25 de março de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam as agências bancárias e concessionárias de serviços públicos, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 3º As agências bancárias e concessionárias deverão fixar, nas áreas de espera e junto aos caixas, cartazes alusivos aos direitos estabelecidos na presente lei e seu regulamento, legíveis a uma distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), contendo no mínimo:

.....

Art. 4º Para comprovação do horário de permanência do cliente na agência bancária ou da concessionária, utilizar-se-á sistema eletrônico de senha, cujo comprovante deverá conter data e horário de retirada pelo cliente.

Art. 5º Os bancos e as concessionárias são responsáveis pelo atendimento do cliente, devendo inserir no comprovante a data, e principalmente, o horário de atendimento, através de autenticação mecânica, ou, na impossibilidade desta, à mão, com respectiva rubrica.

Art. 6º As concessionárias têm o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta lei, para adaptarem-se às suas disposições.

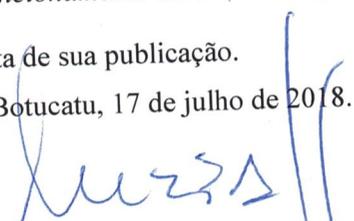
Art. 7º

I. Vetado

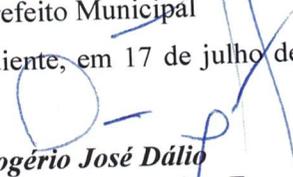
II. suspensão do Alvará de Funcionamento na 3ª (terceira) reincidência no ano.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 17 de julho de 2018.


Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 17 de julho de 2018 – 163º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.


Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente